

CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A PROTESTE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DE CONSUMIDOR, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC E O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA – INT, CONFORME OS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2021, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E DA SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento, as partes, doravante denominadas isoladamente “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”, de um lado:

PROTESTE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DE CONSUMIDOR com sede na Avenida das Américas, 3443, Bloco 3, sala 202 (Barra da Tijuca), Rio de Janeiro, RJ – CEP 22631-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.591.034/0001-59, aqui identificada como tomadora dos serviços, doravante denominada **PROTESTE**, neste ato, representada pelo seu representante legal Fábio Pereira Zacharias, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no RG 09.027.459-8 e CPF 016.358.037-56 e,

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Getúlio Vargas, 333 - Quitandinha, CEP 25.651-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.220.430/0001-03, aqui identificado como prestador dos serviços, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Francisco Roberto Leonardo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.573-528 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 386.665.457-04 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Flavio Barbosa Toledo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 160154583-5 CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.604.504-06; e,

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA – INT – A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA – INT**, órgão da Administração Federal Direta, com sede na Avenida Venezuela nº 82, Bairro Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-312, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTIC nº 2.688 de 17/06/2020, publicada em 29/06/2020, e Delegação de Competência constante da Portaria MCT nº 407 de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, ambas assinadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, neste ato representado por sua Diretora **IEDA MARIA VIEIRA CAMINHA**, portadora da identidade nº 04.157.736-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 529.908.427-72, designada pela portaria nº 3.162, de 19 de agosto de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no D.O.U de 24/08/2020 doravante denominado **INTERVENIENTE**, acordam a contratação da **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISE E PESQUISA LABORATORIAL**, conforme os termos da Portaria Interministerial nº191 de 13 de março de 2012, MEC/MCTI, Portaria Conjunta nº 8, de 26 de março de 2021, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e da Secretária de Políticas e Programas de Pesquisa e

Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Dec. Nº 7423 de 31 de dezembro de 2010, e da lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, conforme os termos que adiante serão relacionados.

Considerando:

- Considerando que a FACC, é uma fundação de direito privado, legalmente constituída e sem fins lucrativos, que apoia órgãos governamentais de ciência e tecnologia para o seu desenvolvimento institucional, em especial o Instituto Nacional de Tecnologia - INT nos termos da Autorização junto ao MEC/MCTIC (Portaria Conjunta nº 8, de 26/03/2021);
- E, que o INT conta em sua estrutura com Laboratórios de Análises e Pesquisas Laboratoriais acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE do INMETRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação do serviço de análises e pesquisas laboratoriais pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de seus Laboratórios Acreditados, dos produtos indicados pela **CONTRATANTE**, a serem utilizados nos processos de certificação, mediante as seguintes condições:

- a Para a prestação dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE solicitará à INTERVENIENTE, um orçamento, caso a caso, especificando o(s) produto(s) a ser(em) ensaiado(s) e indicando os ensaios a ser(em) realizado(s);
- b A INTERVENIENTE apresentará o orçamento, indicando preços, prazos para realização do trabalho, condições de pagamento, instruções que se fizerem necessárias, dentre outras informações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE, para envio de amostras de produtos conforme propostas comerciais;
- c A aprovação do orçamento da INTERVENIENTE, pela CONTRATANTE, e a autorização para o início dos serviços se dará através de um pedido de fornecimento emitido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d O pedido de fornecimento emitido pela CONTRATANTE em favor da INTERVENIENTE deverá conter os serviços de ensaios a serem executados, o valor dos serviços, a indicação de prazo de execução dos serviços, as condições de pagamento dos serviços, dentre outras informações pertinentes assim entendidas

CLÁUSULA SEGUNDA – INSTRUMENTOS TÉCNICOS-NORMATIVOS

2.1 Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO deverão ser realizados pelo Instituto Nacional De Tecnologia – INT, através dos Laboratórios Acreditados específicos, de acordo com os requisitos e procedimentos técnicos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis aos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PROTESTE

Além de outras obrigações definidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Informar à CONTRATADA e ao INTERVENIENTE quais amostras coletadas se destinam aos

ensaios, especificando as particularidades detectadas nos produtos e o destino dos produtos após o ensaio;

- b) Sempre que necessário, e por solicitação escrita da CONTRATADA ou do INTERVENIENTE, disponibilizar um responsável para acompanhamento dos SERVIÇOS;
- c) Verificar a conformidade dos serviços prestados pela INTERVENIENTE, segundo as normas técnicas aplicáveis;
- d) Prover o pagamento dos valores definidos na Proposta Comercial a que se refere a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E OU DO INTERVENIENTE

Além de outras obrigações definidas neste CONTRATO, a CONTRATADA e o INTERVENIENTE se obriga(m) a:

- a) A CONTRATADA e o INTERVENIENTE não divulgarão os resultados dos ensaios solicitados pela CONTRATANTE, sem prévia autorização escrita deste;
- b) O INTERVENIENTE verificará se os produtos encaminhados pela CONTRATANTE encontram-se íntegros, conforme instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) O INTERVENIENTE permitirá o acesso de pessoas indicadas pela CONTRATANTE às instalações onde serão realizados os serviços;
- e) O INTERVENIENTE não divulgará dados, informações ou quaisquer outros aspectos relativos aos serviços, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA e o INTERVENIENTE encaminharão à CONTRATANTE, no prazo indicado por este último, relatório(s) contendo os resultados dos ensaios realizados para análise e aprovação;
- g) A CONTRATADA e o INTERVENIENTE prestarão todas as informações e fornecerão documentos solicitados pela CONTRATANTE e relacionados aos serviços.
- h) O INTERVENIENTE reavaliará o ensaio, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de constatadas e comprovadas falhas na sua execução—desde que efetiva e devidamente demonstrada.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATADA será remunerado pela execução dos SERVIÇOS conforme o preço e as condições de pagamento estabelecidos na sua PROPOSTA COMERCIAL e no PEDIDO DE FORNECIMENTO, emitido pela PROTESTE, na forma prevista neste CONTRATO.

5.2 As despesas de envio e retirada de amostras serão pagas pela PROTESTE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 12 meses, contados a partir desta data, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES

7.1 Quaisquer modificações aos termos e condições deste CONTRATO, serão feitas de comum acordo entre as PARTES, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O inadimplemento de qualquer das PARTES acarretará a rescisão deste CONTRATO, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, a menos que a PARTE infratora corrija a sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida, a ser enviada por escrito pela PARTE prejudicada para este propósito.
- 8.2 Este CONTRATO poderá ser denunciado unilateral e imotivadamente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, quando a PARTE interessada comunicar em prazo prévio de **60 (sessenta)** dias à outra PARTE da intenção de denunciar, sem qualquer ônus, ressalvado o disposto no item 8.4 abaixo.
- 8.3. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido caso qualquer das PARTES tenha sua falência decretada ou procedimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial iniciado.
- 8.4. Em caso de rescisão deste CONTRATO, proceder-se-á a um ajuste final de contas relativos aos SERVIÇOS já efetuados pela CONTRATADA, através do Instituto Nacional de Tecnologia – INT, e aceitos pela PROTESTE, assim como aos valores pagos pela PROTESTE a CONTRATADA até a data do término do CONTRATO.
- 8.5 Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o INT deverá enviar a PROTESTE, no prazo a ser indicado por este último, todos os documentos e registros dos ensaios que estavam sendo realizados na ocasião.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições deste CONTRATO, ou quanto às irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará a faculdade das PARTES de exigirem seu cumprimento e de exercerem o direito de ação a qualquer tempo.
- 9.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do presente CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da PROTESTE, sendo certo que a cessão ou transferência, mesmo devidamente autorizada, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 9.3. As PARTES esclarecem que não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, **na execução dos SERVIÇOS correndo por conta exclusiva deste último, na qualidade de**

empregador ou contratante, conforme o caso, e único responsável por todas as despesas com estes profissionais, o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

- 9.4. O INT obriga-se a manter e fazer com que os profissionais, subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na execução dos SERVIÇOS mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste CONTRATO, sendo os mesmos de interesse da PROTESTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.
- 9.5. Todas as solicitações e notificações entre as PARTES deverão ser encaminhadas, em língua portuguesa, pessoalmente, via cartorial, através de carta com aviso de recebimento ou telegrama, com o respectivo comprovante de envio pelo remetente, para os endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO.
- 9.6. Este CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES em relação ao seu objeto e substitui quaisquer entendimentos prévios, representações, compromissos ou acordos, orais ou escritos havidos em data anterior à sua assinatura.
- 9.7. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação entre o estabelecido neste CONTRATO e em seus Anexos, sempre prevalecerá o disposto neste CONTRATO. Os aditivos contratuais que forem incorporados durante a vigência do presente CONTRATO prevalecerão uns sobre os outros, de acordo com a sua sequência cronológica.
- 9.8. As PARTES declaram que não existe qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as PARTES.
- 9.9. Caso qualquer uma das cláusulas deste CONTRATO venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste CONTRATO seja afetado.
- 9.10. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 10.1 O presente CONTRATO será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas de interpretação oriundos do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições apresentadas, as partes assinam eletronicamente a presente proposta.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2021.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC

Francisco Roberto Leonardo

Diretor Geral

Flávio Barbosa Toledo

Diretor Administrativo Financeiro

Proteste Associação Brasileira de Defesa do Consumidor

Fábio Pereira Zacharias

Diretor Executivo

Instituto Nacional de Tecnologia - INT

Ieda Maria Vieira Caminha

Diretora

Testemunhas:

Fábio Silva de Oliveira

Coordenador do projeto LAENP - Instituto Nacional de Tecnologia – INT

Laila Braga Vilela

Coordenadora do Centro de Competência

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E23B-F30C-1893-56D4> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E23B-F30C-1893-56D4



Hash do Documento

C85255FDF3FCF8E239BA43E127A0E33EF11AEC88C4D0282235A9B511F9DA3BAB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2021 é(são) :

- Fábio Pereira Zacharias (Signatário) - 016.358.037-56 em 15/11/2021 06:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 15 2021 06:26:31 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -22.9277266 Longitude: -43.3535906 Accuracy: 48.28

IP 147.161.128.182

Assinatura:



Hash Evidências:

0E1F6F70DCA4F4C7DAB62108FBD821E3C4A47A9C119DEE8307CB981970B6E4ED

- Flávio Barbosa Toledo (Signatário) - 350.604.504-06 em 12/11/2021 20:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: flavio@facc10.org.br

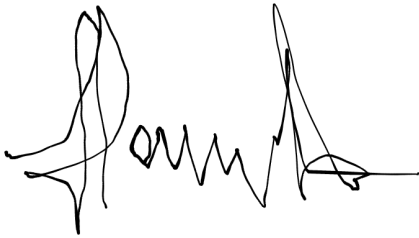
Evidências

Client Timestamp Fri Nov 12 2021 20:41:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9616265 Longitude: -43.2160773 Accuracy: 17.167

IP 189.122.168.222

Assinatura:



Hash Evidências:

3CBA97403073597F3F2AF06B85637ADB2EC2773B43E28835FF895B548AE772EF

Ieda Maria Vieira Caminha (Signatário) - 529.908.427-72 em 12/11/2021 09:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 12 2021 09:20:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.894526 Longitude: -43.1843926 Accuracy: 1510.149728418276

IP 200.20.196.226

Assinatura:



Hash Evidências:

179255377C7347642F715F3E5396B51A49DBF77E6CABA8DC5AED367805F4BD3D

Francisco Roberto Leonardo (Signatário) - 386.665.457-04 em 11/11/2021 20:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: dirgeral@facc10.org.br

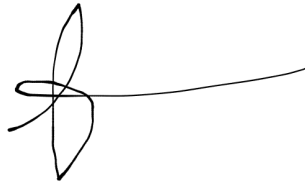
Evidências

Client Timestamp Thu Nov 11 2021 20:07:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9516541 Longitude: -43.17572 Accuracy: 12.891

IP 189.122.138.41

Assinatura:



Hash Evidências:

F902592594182C747EF09067959D4BA05044A1DE309EA2DBD72E7DA0375A7A3A

